



Est. Paraná

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 168

SÚMULA: - Dispõe sobre o aumento de vencimentos de mensalistas e horistas da Prefeitura Municipal de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam os vencimentos atuais dos mensalistas aumentados:-

- I - De 10 % (dez por cento) para os cargos de mecânico e Fiscal Geral de Estradas;
- II - De 30 % (trinta por cento) para os mensalistas da limpeza pública, serviços urbanos (ruas) comitérios e estradas municipais.

Artigo 2º - Fica fixado em Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por hora, o salário dos horistas, com exceção dos feitores de turmas, cujo salário fica fixado em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por hora.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito ^{suplementar} especial para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de agosto de 1952.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 26 de julho de 1952.-

José Camargo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Q. A. G. J. J. J.
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO